



CPS Nº 038/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E MECA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral e Diretora Administrativo-Financeira Interina **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49, domiciliada nesta Capital, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MECA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, com sede na Rua C-159, nº 1037 – Quadra 333, Lote 09, Sala 02, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.255-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.161.510/0001-06, neste ato representado por **Luciano R. Oliveira e Silva Cunha**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.991.726/2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 761.235.291-53, residente e domiciliado na Av. T-15, 186, APTO 1102, Qd. 138, Lt. 3/4/4A, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.230-010, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 404446/2021, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as



disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia e medicina do trabalho, para prestação de serviços de assistência técnica em 5 (cinco) perícias trabalhistas, sob demanda, compreendendo a prestação de serviços: a produção de quesitos, acompanhamento das perícias *in loco*, produção de laudo assistencial, e manifestação em laudos periciais oficiais, em reclamações trabalhistas propostas em face da OVG com pleitos de insalubridade, periculosidade e com pedidos de auxílio-doença/acidente, objetivando subsidiar a defesa da CONTRATANTE em reclamações trabalhistas em curso ou que surgirem durante a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições constantes do Termo de Referência nº 004/21-GEJUR.

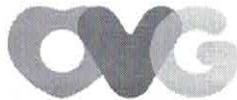
Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 404446/2021.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo terceiro - Especificações do objeto:

I – A CONTRATADA deverá acompanhar toda a realização da perícia técnica/médica, com a produção de quesitos a serem formulados em juízo, acompanhamento de perícia no dia determinado, produção de laudo pericial assistencial, e manifestação ao laudo pericial oficial, compreendendo na prestação de serviços todos os custos, entre eles o deslocamento, a verificação, a análise dos documentos constantes do processo judicial, equipamentos para emissão do laudo, ou qualquer outro que se faça necessário.

II – A CONTRATADA deve disponibilizar para o acompanhamento das perícias profissionais com formação adequada à perícia a ser realizada, com Certificado de Especialização em Segurança do Trabalho/Medicina ou outra compatível, conforme a perícia a ser realizada.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Fica ajustado que a CONTRATADA receberá pelos serviços prestados o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por perícia, estando compreendido nesse valor a prestação de todos os serviços previstos no parágrafo terceiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de serviços descritos no parágrafo terceiro da Cláusula Primeira deste ajuste, e a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. N. 33, AGÊNCIA 3979, CC 13 003370-1. Deverá acompanhar as notas fiscais, a regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo Terceiro – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo Quinto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a CONTRATANTE substituta tributária.

Parágrafo Sexto – As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, conforme indicação no Despacho nº 015-A/2021 - DIGER.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços decorrentes do presente Contrato dar-se-á na forma exposta nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – Os produtos (produção de quesitos, acompanhamento de perícia e manifestação ao laudo pericial oficial) serão requeridos pela CONTRATANTE por meio da Gerência Estratégica Jurídica da OVG, conforme a demanda e deverão ser entregues pela CONTRATADA dentro do prazo legal, estipulados pela legislação e determinados pela justiça do trabalho nos processos judiciais, não devendo, em hipótese alguma, serem entregues intempestivamente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência n. 004/2021-GEJUR.

Parágrafo Terceiro – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto – O recebimento do objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado em juízo ou acordados com a CONTRATANTE caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste ajuste.

Parágrafo Sexto – É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa ou profissional que não possua capacidade técnica e qualificação para execução dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Regulamento para aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

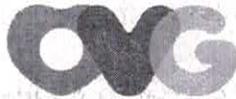
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Receber os profissionais da CONTRATADA em suas instalações, em horário agendado e disponibilizar à CONTRATADA toda documentação necessária.
- c) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste ajuste e no respectivo Termo de Referência.
- d) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido no presente ajuste ou no Termo de Referência respectivo, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos



não atendem as especificações deste Contrato bem como do Termo de Referência nº 004/2021-GEJUR.

d) Comunicar, por escrito e imediatamente, à Gerência Estratégica Jurídica da CONTRATANTE, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

e) Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

f) Analisar os autos judiciais a que se referem a demanda em face da qual realizar-se-á a devida execução do serviço.

g) Informar antecipadamente à CONTRATANTE a data e local designados para a perícia, caso seja cientificado pelo perito oficial, facultando o comparecimento da CONTRATANTE, se autorizado pelo perito judicial;

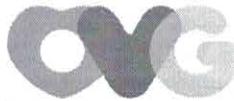
h) Comparecer ao local designado, conforme horário previamente agendado, antes da data da perícia, para verificar as condições em que se dá a prestação de serviços para a CONTRATANTE com a finalidade de subsidiar a emissão de laudo.

i) Realizar a produção de quesitos, acompanhamento de perícia e manifestação ao laudo pericial oficial, bem como toda documentação referente ao processo judicial a qual se refere, e em compatibilidade com toda a legislação que rege a matéria.

j) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da



seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente, conforme subitem 9.7 do Regulamento para Aquisição da CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que venha ser.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 11 de novembro de 2021.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Luciano R. Oliveira e Silva Cunha
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____